

TERMO DE ABERTURA

Aos 26 (vinte e seis) dias de junho de 2023, abre-se o Processo administrativo nº 020/2023, do **Pregão Eletrônico nº 007/2023**, objetivando contratação de empresa especializada em análises de padrão de potabilidade de água subterrânea (poços artesianos) para consumo humano e análise de efluentes domésticos, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, alterado pela Portaria GM/MS 888 de 4 de maio de 2021 e Resolução CONAMA 430 de 13/05/2011, para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Volume: 01/01

MEMORANDO Nº 020/2023

Açailândia (MA), em 26 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Halan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral/SAAE
Nesta.

Senhor Diretor,

Venho pelo presente, na qualidade de Coordenador Administrativo do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, solicitar de Vossa Excelência que AUTORIZE ao setor competente a abertura de Processo Licitatório tendo por objeto contratação de empresa especializada em análises de padrão de potabilidade de água subterrânea (poços artesianos) para consumo humano e análise de efluentes domésticos, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, alterado pela Portaria GM/MS 888 de 4 de maio de 2021 e Resolução CONAMA 430 de 13/05/2011, para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme especificações constantes do (Termo de referência), em Anexo.

Atenciosamente.

Jessica Santos Jacinto Andrade Jerônimo
Jéssica Santos Jacinto Andrade Jerônimo
Diretor Administrativo e Financeiro
Port. Nº 067/2022 – SAAE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em análises de padrão de potabilidade de água subterrânea (poços artesianos) para consumo humano e análise de efluentes domésticos, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, alterado pela Portaria GM/MS 888 de 4 de maio de 2021 e Resolução CONAMA 430 de 13/05/2011, para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As Análises de água bruta e tratada para atender a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, alterado pela Portaria GM/MS 888 de 4 de maio de 2021 e Resolução nº 430 do CONAMA de 13 de maio de 2011.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre condições, parâmetros, padrões e diretrizes para gestão do lançamento de efluentes em corpos de água receptores, alterando parcialmente e complementando a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

Parágrafo único. O lançamento indireto de efluentes no corpo receptor deverá observar o disposto nesta Resolução quando verificada a inexistência de legislação ou normas específicas, disposições do órgão ambiental competente, bem como diretrizes da operadora dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

2.2. Visando manter os parâmetros físicos, químicos e microbiológicos dos efluentes em conformidade com a legislação vigente e em cumprimento ao controle da eficiência das Estações de Tratamento de Esgoto e, considerando que a Estação de Tratamento de Esgoto deve ter desempenho de modo que o efluente final tratado possa ser lançado sem provocar a degradação do corpo d'água receptor e riscos à saúde da população;

- a) Considerando que, a Resolução CONAMA estabelece os parâmetros físicos, químicos e microbiológicos essenciais para avaliação de uma estação de tratamento de efluentes;
- b) Considerando que os parâmetros relacionados são os estabelecidos pela Resolução CONAMA para avaliar a eficiência de Estações de Tratamento de Esgoto;
- c) Considerando que, o monitoramento evita que as empresas sejam punidas pela destinação inadequada dos efluentes gerados.

2.3. É fundamental a contratação dos serviços de ensaios dos efluentes das Estações de Tratamento de Esgoto, para fins de manter o Controle da Eficiência dessas ETE's e, em atendimento à Norma Ambiental Brasileira - Resolução CONAMA nº 430/2011 do Ministério do Meio Ambiente.

2.4. Os resultados de ensaios físicos, químicos e biológicos referentes a quaisquer matrizes ambientais, deverão ser emitidos e realizados por laboratórios acreditados, nos parâmetros determinados segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025/2017, pela

Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou por outro organismo internacional que faça parte de acordos de reconhecimento mútuo, do qual a Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE seja signatária.

2.5. Assim sendo, em cumprimento ao que determina o referido diploma legal o SAAE exige 100% de acreditação, segundo NBR ISO/IEC 17.025/2017, pela CGCRE do INMETRO dos parâmetros discriminados nas Legislações/Normas supracitadas.

Para os demais parâmetros, objetos da presente contratação, é exigido que o laboratório comprove possuir sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17.025/2017, tal comprovação dar-se-á em consonância com o que determina o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº5 de 2017 em seu artigo 21:

“Art.21. As análises laboratoriais para controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou subcontratado, desde que se comprove a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005.”

2.6. O agrupamento das análises em lote único deve-se ao fato que os custos inerentes a realização das análises, seja ela feita por laboratório acreditado ou por aquele que somente possua sistema de gestão de qualidade, são rigorosamente os mesmos, visto que, ambos terão que cumprir os requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017. Sendo assim, desmembrar os lotes para possibilitar maior concorrência revela-se antieconômico, por implicar em custo adicional de coleta, o que não ocorre em um lote único, dado que, o laboratório que realizou coleta em uma determinada matriz ou local pode também realizá-la em outro, concomitantemente, incidindo assim, um único custo de coleta.

3. DESCRICÇÃO/ UNIDADE/ DE MEDIDA /QUANTIDADE:

3.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I e III, da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, todos os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados a exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

3.2. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, não aplicará o disposto no item acima, quando:

3.2.1 Não houver um mínimo de 3 (três) empresas competitivas enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

3.2.2 O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo de objeto a ser contratado.

3.3- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA E ANÁLISE DE EFLUENTE DOMESTICO	SERVIÇO	xxxxxxx

4. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. A prestação dos serviços será de acordo com o cronograma de coleta de amostras de água e esgoto para análise, apresentado pela empresa contratada, no ato da assinatura do contrato;

4.2. A contratada deverá enviar á sede administrativa do SAAE à Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açailândia-MA, no Setor Administrativo, um técnico habilitado para coletar e conduzir as amostras até o laboratório contratado, seguindo o cronograma de coleta de amostras de água e esgoto apresentado pela contratada;

4.3. Os serviços serão prestados de forma tácita em acordo a este Termo de Referência, sem Ônus adicional para a contratante, com endereços e localização a serem definidos no ato da execução dos serviços, acompanhado da respectiva solicitação de serviço por pessoal qualificado da contratada;

4.4 A empresa vencedora deve efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável;

4.5. O recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, objeto do Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo órgão, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

4.6. Análise de potabilidade de água, período mensal, sendo coletadas 55 amostras nas redes de distribuição de água, onde se encontra localizados os poços de distribuição de água potável do SAAE, tanto na zona urbana como na zona rural, conforme relação de endereços anexo. Acompanhado por servidor responsável indicado pelo Diretor Geral do SAAE;

Relação com endereços do ponto de coleta nos poços/ETE

ITEM	NOMECLATURA	ENDEREÇO
1	Poço artesiano SAAE	Rua São Paulo, S/N, Brasil Novo.
2	SAAE Brasil Novo 1	Rua São Paulo, Casa 1, Quadra 11, Brasil Novo.
3	Poço Vila Ildemar	Polo Moveleiro, Vila Ildemar.
4	Poço Vila Ildemar	Polo Moveleiro, Vila Ildemar.
5	Poço Artesiano Vila Ildemar	Rua São Paulo, Casa 1, Quadra 11, Vila Ildemar.
6	Caixa D Água Do Colina Park	BR 010, S/N, CENTRO.
7	Poço Artesiano Da Vila São Francisco	Rua Cristo Rei, S/N, Vila São Francisco.
8	Poço - Corrego Novo	Contorno, S/N, Córrego Novo.
9	Poço Massaranduba	18, S/N, Massaranduba.
10	R-47 Res Eulidia / PQ. Nações (Poço)	BR 222, S/N, Parque das Nações.
11	R-48 Res Eulidia / PQ. Nações (Poço)	BR 222, S/N, Parque das Nações.

12	Poço - JD Bela Vista	Av. José Reinaldo Tavares, Jardim Bela Vista.
13	Poço R Roseana Sarney	Roseana Sarney, 63, Pequiá.
14	Poço Assentamento California	Rua 2, S/N, Califórnia.
15	Poço Bom Jardim II	Rua 7, Casa 1, Vila Bom Jardim.
16	Poço Jardim De Alah	Rua L, Casa 5, Jardim de Alah.
17	Poço Jardim De Alah	Rua L, Casa 5, Jardim de Alah.
18	Poço Jadim Gloria City	Rua Osvaldo Rodrigues de Sousa, S/N, Jardim Glória II.
19	Poço Da Rodoviária De Açailândia	Terminal Rodoviário, S/N, Centro.
20	Poço Da Vila Joao Paulo II	Av. Kennedy, Casa 5, Vila João Paulo.
21	Poço KM 30	Rondon, 220, Povoado Km 30.
22	Poço Novo Bacabal	Av Principal, S/N, Novo Bacabal.
23	Poço II Vila Ildemar Trafo 45	Rua São Paulo, 1, Vila Ildemar.
24	Poço Bom Jardim I	Rua 36, Casa 9, Vila Bom Jardim.
25	Poço Jardim Glória	Torre, S/N, Vila Brasil.
26	Poço - Porto Seguro II	São Romão, S/N, Porto Seguro II.
27	Poço Do Assentamento 50 BIS - Sudelândia	Rua B, Casa 5, 50 BIS.
28	Poço Do Pequiá	Av. João Castelo, S/N, Pequiá.
29	Residencial Barros Hirata	Rua 2, Casa 2, Barra Azul.
30	Poço Mun Jardim Bela Vista Na Reta	Santo Antônio, S/N, Jardim Bela Vista.
31	Poço Do Residencial Jucelino Kubistchek	Chacaras, Casa 10, Vila Ildemar.
32	Poço Do Semi Artesiano	BR 010, S/N, Barra Azul.
33	Poço Vila Progresso	BR 222, S/N, Vila Progresso.
34	Poço Plano Da Serra Pequia	Rua Sinal 1, S/N, Plano da Serra.
35	Residencial Tropical	Rua Amazonas, 09, quadra 13, Residencial Tropical.
36	Massaranduba - Nova Açailândia	Rua Massaranduba, 7, Nova Açailândia.
37	Poço Novo Horizonte	Rua da Chácara, S/N, Novo Horizonte.
38	Poço Brejinho - Vila Bertele	Rua da Chácara, S/N, Novo Horizonte.
39	Poço assentamento Nova Vitória - 01	Rua São José, S/N, Vila Vitória.
40	Poço Valle do Açaí	Av. Marginal, BR 222, S/N, Quadra 03, Lote 33, Valle Açaí.
41	Poço Vila Flávio Dino	Av. Flávio Dino, S/N, Vila Flávio Dino.
42	Poço Francisco Romão	Rua 26 de Maio, Ass. Francisco Romão.
43	Poço Nova Conquista 1	Faz. Santo Antônio, S/N, Nova Conquista.
44	Poço Nova Conquista 2	Faz. Santo Antônio, S/N, Nova Conquista.
45	Poço assentamento - João Do Vale	S/N, Assentamento João do Vale.
46	Poço assentamento Nova Vitória - 02	Av. Principal, S/N, Vila Vitória.
47	Poço - WR	BR 010, S/N, Bairro WR.
48	Conquista Da Lagoa	S/N, Lagoa da Conquista.
49	Conquista Da Lagoa	S/N, Lagoa da Conquista.
50	Estádio Vila Ildemar	R. Quatorze, 475-599, Vila Ildemar.
51	ETE-Estação de Tratamento de Esgoto(2)	Jardim Aulídia
52	ETE-Estação de Tratamento de Esgoto(2)	Residencial Valle do Açaí

4.7. Análise de efluente doméstico, período trimestral, sendo coletadas no total de 08 (oito) amostras, em 02 (duas) Estações de Tratamento de Esgoto, sendo uma amostra na entrada da Estação de Tratamento de Esgotos e outra na saída, conforme endereços correspondentes. Deverá ser coletada para análise, uma amostra A MONTANTE (Antes),

uma amostra A JUSANTE (Depois), do CORPO HÍDRICO onde é lançado o efluente depois de tratado. Acompanhado por servidor responsável indicado pelo Diretor Geral do SAAE;

4.8. A empresa CONTRATADA deverá fornecer frascos estéreis, ou recipientes adequados para coletas, caixas térmicas para armazenamento das amostras;

4.9. Da apresentação dos Serviços/Análises:

4.9.1. Deverão ser apresentadas 02(DUAS) CÓPIAS DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES mensal/trimestre, em papel timbrado do órgão executor, devidamente assinada pelo responsável técnico credenciado no CRQ, e/ou demais órgãos.

4.9.2. No Relatório de Ensaio das análises emitidas pelo laboratório vencedor deverá conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, endereço, local e ponto que foi coletado bem como identificar se é análise de água ou esgoto;

4.9.3. Os resultados das análises poderão ser digitalizados/scaneados/PDF, enviado via email corporativo do SAAE, com cópia para email do Diretor Geral e servidor indicado pelo Diretor Geral do SAAE .

4.9.4. Favor prestar bastante atenção na elaboração dos resultados das análises para que estes sejam apresentados com informações corretas e coerentes;

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Visando a eficácia do contrato a ser celebrado manifesta-se a necessidade de realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, destacando que a medida busca a ampliação da competitividade.

5.2. Considerando os motivos acima elencados fica constatado que pregão eletrônico, é mais vantajoso para a administração, bem como para os licitantes, pois o objetivo é obter maior número de licitantes e com maior capacidade de atendimento imediato à solicitação, e atendendo o princípio da legalidade, ratifica-se a necessidade de realização de licitação na modalidade e forma citada, vez que a medida busca atender as necessidades administrativas bem como os aspectos legais.

6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

6.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

6.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (* ,xx)

6.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas

decimais, desprezando-se a fração remanescente.

lance/ negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/ orçados por esta Administração

Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço por lote único.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 8.1.1. Habilitação jurídica;
- 8.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.1.3. Qualificação técnica;
- 8.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 8.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2. Da qualificação técnica:

8.2.1. Atestado(s) ou declaração(es) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu, fornece ou prestou os serviços objetos da licitação pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável.

8.2.2. Descrição do material/serviço prestado;

8.2.3. Dados e/ou cópia do contrato (ou instrumento semelhante) ou outro instrumento firmado pela licitante com Pessoa Jurídica Pública ou Privada;

8.2.4. A qualificação técnica dos licitantes deverá ser comprovada mediante a apresentação:

8.2.4.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ);

8.2.4.2. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente registrado junto ao CRQ, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado;

8.2.4.2.1. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso, ou ainda por meio de ART de cargo e função;

8.2.4.2.2. Em todos os casos, independente da forma de comprovação do vínculo, será obrigatória a apresentação da ART de Cargo e Função;

8.2.4.2.3. Registro do Responsável Técnico no CRQ da região da sede da empresa;

8.2.4.3. Registro do laboratório de análise físico-química e microbiológico, onde conste o responsável técnico pelo procedimento, com o respectivo Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária;

8.2.4.4. Certificação de Laboratório Analítico em que realizam a prestação do serviço de controle de qualidade físico-químico, microbiológico e análises técnicas em produtos sujeitos a vigilância em saúde, expedido pela Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS);

8.2.4.5. Certificação de aferição ou calibração dos equipamentos utilizados no laboratório, expedido pelo INMETRO ou empresa credenciada;

8.2.4.6. Para fins de aceitação serão considerados os critérios de compatibilidade de características, de acordo com o Termo de Referência.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora da licitação de prestação de serviços, após a indicação pelo Município de Açailândia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

9.1.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou ORDEM DE ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 8.1 acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, bem como a proposta de preços da empresa vencedora.

9.2. O (s) contrato (s) ou outros instrumentos hábeis poderá ser celebrado a qualquer tempo.

9.3. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste edital e seus anexos.

9.3.1. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a administração convocará a empresa para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

9.3.2. O prazo de convocação estipulado no item 9.3.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.4. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

9.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo Município de Açailândia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no edital desta licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Prestar os serviços de acordo com o objeto da licitação, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

10.2. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

10.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, enquanto perdurar a vigência do contrato;

10.3.1. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

10.3.2. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

10.3.3. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

10.3.4. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 03 (três) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

10.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

10.3.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.7. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato;

10.3.8. Apresentar no ato da assinatura do contrato ou documento semelhante, o cronograma especificado no item 4.1 das tarefas que realizará ao longo do mesmo, consoante este Termo de Referência;

10.3.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a prestação dos serviços em questão, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto;

10.3.10. O monitoramento da qualidade de água potável deverá seguir a periodicidade das normas vigentes. Os laudos do monitoramento deverá ser emitido por laboratório certificado (acreditação ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005), Tendo no mínimo 1 (um) parâmetro das análises solicitadas no Programa da Vigilância Ambiental com acreditação na referida norma.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o pagamento na forma deste termo, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições;

11.2 Verificar se os serviços contratados foram realizados com observação às disposições pertinentes ao Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregues;

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração;

11.4 Facilitar aos empregados e/ou prepostos da CONTRATADA acesso as áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos, as plantas e aos documentos técnicos, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

11.5 Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições do Termo de Referência;

11.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 12 meses. Podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

14. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei

nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) objetos da licitação recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

15.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social - INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

15.2.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

15.2.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

15.2.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

15.2.4. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

15.2.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

15.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

15.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 15.2 deste instrumento.

15.4. Dados Bancários:

15.4.1. Banco nº:

15.4.2. Nome da instituição:

15.4.3. Agência:

15.4.4. Conta-corrente:

15.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 15.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

15.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

15.7. A fatura não aprovada pelo Município de Açailândia SAAE – Serviços Autônomo de Água e Esgoto, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

15.8. Condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

15.9. Pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Açailândia SAAE-Serviços Autônomo de Água e Esgoto, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal Nº 204, de 04 de Novembro de 2021, conforme segue:

I - Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

18.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

18.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

18.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada

18.5. O atraso injustificado na entrega sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

18.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

18.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

18.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

18.6.1. Advertência escrita;

18.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

18.6.3. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

18.6.3.1. Seis meses, nos casos de:

- 18.6.3.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/fornecedora tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e
- 18.6.3.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- 18.6.3.2. Doze meses, nos casos de:
- 18.6.3.2.1. Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do entrega de bens.
- 18.6.3.3. vinte e quatro meses, nos casos de:
- 18.6.3.3.1. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- 18.6.3.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de entrega de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 18.6.3.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou
- 18.6.3.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 18.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 18.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 18.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:
- 18.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 18.6.3; ou
- 18.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 18.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.
- 18.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
- 18.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

19. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

19.1. A garantia legal é o prazo que a Contratante possuirá para reclamar dos vícios constatados no(s) objetos da licitação. O direito de reclamar independerá de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal do(s) serviço(s).

19.2. Quanto aos prazos legais para registro de reclamação, estes estão previstos no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor nos seguintes termos:

19.3. "O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de entrega de serviço e de produto(s) não- duráveis;

II - noventa dias, tratando- se de entrega de serviço e de produto(s) duráveis".

19.4. No caso de vício oculto, aquele não evidenciados de início, só aparecendo após determinado tempo ou consumo do(s) objetos da licitação, o prazo legal inicia-se no momento em que a Contratante tomar conhecimento do problema.

20. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

20.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/ aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

20.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Diretor Geral da Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

20.3. O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo Diretor Geral, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

21. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

21.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município - DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

23. UNIDADE FISCALIZADORA:

23.1. Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Açailândia (MA), 26 de junho de 2023.

Jessica Santos Jacinto A. Jerônimo
Jessica Santos Jacinto Andrade Jerônimo
Diretor Administrativo e Financeiro
Port. Nº 067/2022 – SAAE

Aprovado em ____ de ____ de 2023.

Halan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº 364/2021- GAB